

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SCHIMITD SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ/MF nº 12.069.392/0001-24
NIRE nº 35.223.686.572**

DAVID LOPES SCHIMITD, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.406.831-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 055.060.868-06, residente e domiciliado à Rua Lino Coutinho, 75, apartamento 51, Torre Recanto, Ipiranga, São Paulo – SP, CEP 04207-000 e **ROSANGELA SOUZA PRADO SCHIMITD**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.342.025-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 134.464.968-82, residente e domiciliada à Rua Lino Coutinho, 75, apartamento 51, Torre Recanto, Ipiranga, São Paulo – SP, CEP 04207-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SCHIMITD SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, com sede à Rua Ribeirão Preto, nº 203, Centro, Diadema/SP, CEP: 09920-340, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35.223.686.572, têm entre si justo e acordado, alterar e consolidar o Contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A Sociedade delibera a alteração da cláusula sexta que dispõe sobre a administração da sociedade, a fim de que ambos os sócios possam administrar a sociedade, podendo, cada um, assinar isoladamente pela sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Face às deliberações retro, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SCHIMITD SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ/MF nº 12.069.392/0001-24
NIRE nº 35.223.686.572

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a razão social de **SCHIMITD SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede e domicílio jurídico na Rua Ribeirão Preto, 203, Centro, Diadema - SP, CEP 09920-340, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer local do país ou do exterior por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade será assessoria, consultoria, desenvolvimento e implantação de sistemas especiais para segurança patrimonial e do trabalho, gestão empresarial, administração de folha de pagamento e administração financeira. Administração e operação de centrais de monitoramento, recrutamento e seleção de pessoal, serviço de agenciamento, treinamento, administração de bens móveis e locação de veículos leves ou pesados sem condutores, fornecimento de mão de obra em geral (prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção predial, limpeza urbana, empresarial e comercial, recepcionista, portaria, telefonista, ascensorista e copeira, manobrista e fiscal de piso, bombeiro civil).

Parágrafo Único: A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966, caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/01/2009 e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) dividido em 260.000 (duzentos e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor (R\$)
DAVID LOPES SCHIMITD	50	130.000	R\$ 130.000,00
ROSANGELA SOUZA PRADO SCHIMITD	50	130.000	R\$ 130.000,00
TOTAL	100	260.000	R\$ 260.000,00



Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá aos sócios **DAVID LOPES SCHIMITD** e **ROSANGELA SOUZA PRADO SCHIMITD**, podendo, cada um, assinar isoladamente pela sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Pra dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, as partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Diadema, Estado de São Paulo.

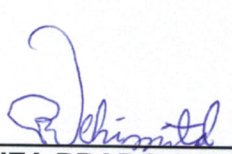
E por estarem justo e combinado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Diadema, 12 de maio de 2021.

SÓCIOS:

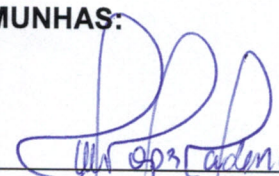


DAVID LOPES SCHIMITD

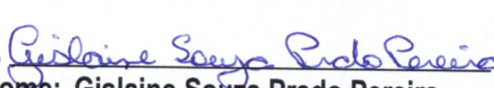


ROSANGELA SOUZA PRADO SCHIMITD

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Luciene Luiza Lopes Ladenthim
RG: 27.007.948-8 SSP/SP
CPF: 178.523.758-63

2. 

Nome: Gislaine Souza Prado Pereira
RG: 28.956.427-X SSP/SP
CPF: 134.464.478-30

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá aos sócios DAVID LOPES SCHMITZ e ROSANGELA SOUZA PRADO SCHMITZ, podendo, caso um, assumir isoladamente pois sociedade sendo autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor das quotas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos legais, a pena que seja, ainda que temporariamente, o exílio e cargo público, ou por crime falimentar, de prevenção, ou motivo de concurso, ou por crime de economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Por fim, qualquer dívida ou litígio decorrente do presente contrato, as partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Direito, Estado de São Paulo.

É por estarem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na JUNTADA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Cidade, 12 de maio de 2021.

SÓCIOS

DAVID LOPES SCHMITZ
ROSANGELA SOUZA PRADO SCHMITZ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

10 JUN 2021

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

276.126/21-0